



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR NORTE DE PLANALTINA - AMSENPLA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Da denominação, fins, sede, objetivos e tempo de duração

Artigo 1º - Sob a denominação ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR NORTE DE PLANALTINA - AMSENPLA, é uma instituição social e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade, com sua sede estabelecida na Qd. 12 MR 05 Lote 01, Bairro Setor Norte, CEP: 73.751-196, nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Artigo 2º - A AMSENPLA é uma pessoa jurídica de direito privado, por tempo de duração indeterminado, de cunho social, sem distinção e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, credo religioso ou de interesse político partidário, com objetivos voltados para o desenvolvimento social da comunidade local, com interesse especial de integrar seus membros às atividades coletivas da comunidade, do estado e do país, incentivando os adolescentes, jovens e adultos, bem como o grupo de terceira idade em atividades coletivas para o bem-estar de todos. Busca também desenvolver pesquisas, estudos, ensino e o desenvolvimento dos jovens, com o objetivo de formar cidadãos conscientes e socialmente participativos, promover o desenvolvimento da prática esportiva de outras modalidades, combate a pobreza, a desnutrição, criar instrumento de formação profissional, sempre observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, contidos na Lei n.º 9.790/99, desenvolver programas para os fins assistenciais e filantrópicos, serviços de utilidade pública e privada. Todas as finalidades e objetivos serão prestados sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Constituem serviços e atividades da AMSENPLA, forma do que estabelece o art. 3º da lei 9790/99 de 23 de março de 1999:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - Promoção do voluntariado;





VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

24. Promoção gratuita da educação, cursos profissionalizantes por conta própria ou em cooperação com instituições públicas ou particulares, sempre se observando à forma complementar de participação (o Decreto 3.100/99, do artigo 6º, define a promoção gratuita da educação e da saúde como serviços prestados com recursos próprios, excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações ou contrapartidas);

Parágrafo 1º - A entidade poderá pleitear junto aos parlamentos federal estadual e municipal, emendas parlamentares, sendo uma das formas de subsidiar as atividades desta instituição, além das elencadas no caput.

Artigo 4º - A Entidade é uma instituição de cunho social, de direito privado e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de raça, gênero, cor, condição social, partido político ou religioso, sendo os associados divididos em três categorias: fundadores, mantenedores e colaboradores.

Parágrafo 1º - São associados fundadores os membros que comporem a e assinarem a ata de fundação;

Parágrafo 2º - São Mantenedores todos os membros da Entidade, maiores de dezoito anos, que assim o desejarem serem, através de doações mensais e voluntárias.

Parágrafo 3º - São Colaboradores aqueles que manifestarem o desejo assim o serem, desde que maiores de dezoito anos, e que contribuam voluntariamente nos serviços e no desenvolvimento dos trabalhos, assim designados pela Diretoria.

Parágrafo 4º - A Entidade tem seu foro jurídico e sua sede na cidade de Planaltina, Estado do Goiás, com sua sede instalada na Qd. 12 MR 05 Lote 01, Bairro Setor Norte, CEP: 73.751-196, com atuação em todo o território nacional brasileiro.

Da Filiação à Entidade

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten notes: CAB-DF 75.523]





Artigo 5º - Poderão filiar-se à Entidade, todas as pessoas físicas maiores de dezoito anos que quiserem se tornar membros e que queiram aderir ao disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: A filiação será feita pela Mesa Diretora, mediante manifestação do interessado;

Artigo 6º - A filiação será solicitada a Mesa Diretora da Entidade em Assembleia Ordinária, ou fora dela, através do formulário próprio retirado na Secretaria, ou página da entidade, anexando cópias do CPF, Cédula de Identidade, Título de Eleitor, comprovante de residência e uma fotografia 3x4, recente.

Parágrafo Único: O interessado deverá concordar com o presente Estatuto, e expressar sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos, ter idoneidade moral e reputação ilibada, em casa de Associado Mantenedor, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições e subvenções.

Dos Direitos dos Membros da Entidade

Artigo 7º - Ter acesso às Assembleias Gerais, votar e serem votados para os cargos eletivos previstos neste Estatuto.

Artigo 8º - Gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 9º - Liberdade de recorrer à Assembleia Geral, contra qualquer ato da Mesa Diretora ou dos seus Conselhos, que porventura vierem ferir os preceitos deste Estatuto.

Artigo 10 - Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras assumidas, a não ser por uso da personalidade jurídica da Entidade, às quais são expressamente proibidas.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria respondem civilmente, criminalmente e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

Dos Deveres dos Associados

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer o presente Estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- Zelar pelo bom nome da Entidade;
- Defender o patrimônio da Entidade;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, em havendo;
- Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome as providências necessárias;
- Honrar com os compromissos assumidos com a entidade.

Da Disciplina e Penalidades



Artigo 12 - os membros ativos ou passivos, bem como outros cargos, inscritos no quadro de membros ou da Diretoria da Entidade, importa para eles em compromisso formal de respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, em havendo, e as autoridades deles emanadas, constituindo falta sujeita à sanções sua transgressão ou seu contumaz desatendimento.

Artigo 13 - Todos os membros da Entidade estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, sempre aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao faltoso em qualquer hipótese o direito de ampla defesa;

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

Artigo 14 - Advertência será aplicada ao membro que:

I - Deixar de contribuir regulamente para a manutenção da Entidade, tais como: eventos, cursos, palestras e outros, quando os membros convocados participam e não honram com os compromissos assumidos;

II - Deixar de comparecer, sem prévia justificção, a três reuniões de Assembleias Gerais, ou outros atos convencionais, para os quais tenha sido oficialmente convocado.

Artigo 15 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas a que se refere o capítulo anterior, bem como ao membro que:

I - Faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros, em recinto da Assembleia Geral, ou em reuniões dos demais órgãos e comissões da Entidade.

II - Desrespeitar a boa ordem e disciplina em sessões da Assembleia Geral, fazendo uso da palavra sem devida autorização daquele que a estiver presidindo, e demais reuniões ao qual fora convocado ou participando.

Artigo 16 - O desligamento do quadro de membros desta Entidade será aplicado ao membro que:

I - For condenado definitivamente em juízo criminal pela prática de crime incompatível com exercícios de sua função;

II - Desobedecer às normas fundamentais do presente Estatuto e adotar condutas incompatíveis, fazer divisões, incitar à rebelião ou atividades frutos de desobediência às autoridades constituídas na Entidade a que pertençam;

III - Deixar de entregar o cargo que estava dirigindo, com respectivo patrimônio da mesma Entidade a qual estava filiado, deixando de assumir o ônus de débitos indevidamente contraidos em sua gestão;

IV - Deixar de cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Interno, nas resoluções das Assembleias Gerais e deliberações da Mesa Diretora;

V - Quando solicitado por escrito pelo próprio membro.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten initials and numbers on the right margin: OAB-D, 15-12]

[Handwritten signature at the bottom left]





Artigo 17 - Os membros da Mesa Diretora, além das faltas e penalidades dos artigos antecedentes, ficam sujeitos à perda do mandato, nos casos de:

- I – Prevaricação;
- II – Improbidade Administrativa;
- III – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- IV – Grave violação do Estatuto;
- V – Conduta duvidosa;
- VI – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação na secretaria da Entidade.

Parágrafo Único: Recebida à representação pela Mesa Diretora, o representante ficará suspenso de suas atividades, até decisão final, a perda do mandato será delegada pela Mesa Diretora e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Do Processo Disciplinar

Artigo 18 - Instalar-se-á o processo disciplinar por iniciativa da Mesa Diretora, ou por representação por escrito da respectiva Entidade a qual faz parte o representado, ou ainda por qualquer membro, através de representação endereçada ao Presidente da Mesa Diretora, ou ao Vice-presidente, se esta referir-se ao Presidente, devendo conter:

- I – O relato dos fatos;
- II – A indicação da falta praticada pelo representado;
- III – A indicação das provas;
- IV – A assinatura e identificação do representante.

Parágrafo Único: O autor das representações ou das acusações não devidamente comprovadas incorrerá nas penalidades previstas neste Estatuto, para acusação falsamente levantada.

Artigo 19 - Aberto o processo disciplinar, este será encaminhado à uma comissão formada por três membros aptos e nomeada pela Mesa Diretora, ou a órgão disciplinador, ou Conselho de Ética e Disciplina que venham a ser criados, para tratarem dos casos de indisciplina, ao qual compete analisar e emitir parecer sobre o fato, notificado desde logo o representado, do início teor da representação, assinalando o prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da mesma, para apresentar a defesa que couber, junto a Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: A defesa poderá ser subscrita pelo próprio acusado ou por procurador por ele constituído, preferencialmente membro da Entidade.

[Handwritten signature]
OAB - DF
AA-523





Artigo 20 - Recebida à defesa, ou silenciado o representado, serão fixados os pontos controversos e marcada a data para coleta de provas (por quem estiver julgando), garantindo ao acusado participar deste ato, pessoalmente ou por procurador habilitado, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 21 - Encerrada a instrução, concluso o processo disciplinar a Mesa Diretora, esta designará, sessão para julgamento, por quem de direito.

Artigo 22 - Tratando-se de representação contra membro da Mesa Diretora, encerrada a instrução, o processo disciplinar será encaminhado concluso ao Presidente da Entidade, ou seu substituto legal, que convocará o conselho para deliberar, juntamente com a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 23 - A mesma sessão que decidir pela destituição de membro, elegerá seu substituto, pelo tempo que resta de mandato.

Artigo 24 - Da decisão que resultar penalidade, caberá recurso interposto no prazo de quinze dias, à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, que será apreciado pelo conselho, cuja decisão encerrará o feito. O prazo constante deste artigo se contará a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando-se notificado o membro presente na sessão de julgamento.

Dos Órgãos da Entidade

Artigo 25 - Os órgãos da Entidade são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Handwritten note: OAB-DF 11-123

Da Assembleia Geral

Artigo 26 - As Assembleias Gerais da Entidade são: Ordinárias e Extraordinária, constituída de todos os membros ativos, maiores de dezoito anos, que estejam em comunhão com a Entidade e que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma deste Estatuto, são órgãos máximos e soberanos nas decisões com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar, eleger ou destituir membros, diretores ou conselheiros, deliberar quando as prestações de conta e aprovação de orçamentos, alterar os Atos Estatutários, bem como deliberar sobre os casos omissos do mesmo e dos atos de interesse desta Entidade, bem como decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação; ou 30% (trinta por centos) após 30 (trinta minutos) em segunda convocação e com qualquer número de associados presentes em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro - O quórum de aprovação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de maioria absoluta dos seus associados quites com suas obrigações sociais,

Handwritten signatures and initials on the left margin.





Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o final de março, para julgar as contas da Instituição e planejar o orçamento do ano seguinte, e as Extraordinárias, sempre que necessário, em qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva ou por 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital, firmado pelo(a) Presidente e afixado na sede social em local visível, divulgado na página pública da entidade na internet, no qual constará a pauta das matérias a serem apreciadas.

Artigo 29 - A Assembleia Geral que deliberar sobre a destituição e substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou a reforma desde Estatuto, será convocada especialmente para esse fim e deliberará com 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 30 - A ordem do trabalho nas Assembleias Gerais estará diretamente sujeita a(o) Presidente, que deverá conduzi-la com equilíbrio, mas se for necessário, poderá tomar providências para manter a ordem, podendo cassar a palavra, e até mandar retirar-se do recinto elementos que perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 31 - A entidade será dirigida por uma Diretora composta por 06 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, os quais serão eleitos em Assembleia Geral no mês de julho, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos, com funções administrativas e executivas.

Parágrafo Único - na mesma Chapa de eleição da Diretoria Executiva, será também escolhido um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Suplentes.

Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 32 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar as atividades da Entidade para que esta atinja os fins a que se propõe;
- b) Administrar os bens patrimoniais a ela pertencentes;
- c) Promover meios para obter receitas e administrá-las, assim como recursos à sua disposição;
- d) Organizar e controlar despesas;
- e) Promover registros contábeis;
- f) Convocar as Assembleias Gerais;
- g) Elaborar o orçamento e os programas sociais;
- h) Aplicar subvenções e doações recebidas das finalidades a que estejam vinculadas;
- i) Aplicar suas receitas integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais sociais;
- j) Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive às relacionadas no orçamento e nos programas sociais;
- k) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- l) Representar e defender os interesses de seus associados;

Handwritten notes:
OAB-DF
44-123

Vertical list of handwritten signatures and initials on the left margin.





- m) Admitir e demitir associados;
- n) Criar departamentos, subdiretorias e núcleos
- o) Elaborar o orçamento anual.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate Voto Minerva.

Parágrafo 2º - Ao Presidente compete:

I - Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, podendo delegar procurações em todos os atos que possam vir em defesa da estabilidade, autoridade e funcionamento da mesma, convocar e presidir reuniões e assembleias, contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

II - Convocar todas as reuniões convencionais, presidindo-as, assinando as atas, credenciando os membros recebidos pela Entidade, assinando documentos bancários e todo e qualquer documento de responsabilidade da Entidade, como: escritura de compra, de venda ou alienação de bens imóveis ou outros bens da que a Entidade venha possuir, abertura de conta bancária, movimentação e assinatura de talões de cheques, juntamente com o Tesoureiro;

III - Nomeação de membros de Comissões, núcleos de trabalho, funcionários e assessores, que serão escolhidos em reunião da executiva.

Parágrafo 3º - Ao Vice Presidente compete:

I - Substituir, pela ordem, o(a) Presidente, em seus impedimentos;

II - Auxiliar nos trabalhos e atribuições do(a) Presidente, quando por ele convocado.

Parágrafo 4º - Ao Primeiro Secretário compete:

I - Lavrar as atas das reuniões e assembleias, conservar em boa ordem todos os livros, bem como todas as escriturações e documentos, receber e enviar correspondências da Entidade, assinando, juntamente com o Presidente, as credenciais para composição da Diretoria, dos Conselhos, das Comissões e das Assessorias.

Parágrafo 5º - Ao Segundo Secretário compete:

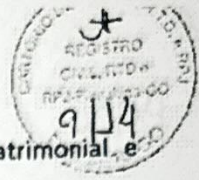
I - Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 6º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Arrecadar todas as receitas, de cuja importância, ficará inteiramente responsável, efetuando os pagamentos da Entidade, abrir contas correntes, efetuar depósitos bancários, assinar cheques e outros documentos de cunho financeiro, senhas e, juntamente com o Presidente, fazer pagamentos necessários mediante recibo ou documentos fiscais idôneos;

II - Organizar e manter sob sua inteira responsabilidade todos os documentos de cunho financeiro, para a devida prestação de contas;





III - Mandar elaborar os balancetes mensais e fechamento do balanço patrimonial, e financeiro no final do exercício, por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo 7º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I - Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Da Eleição da Diretoria

Artigo 33 - A eleição da Diretoria será realizada a cada 04 (quatro) anos, de preferência no mês de julho, e será convocada pelo(a) Presidente, por edital, afixado na sede em local visível ou na página eletrônica da entidade, com antecedência mínima de quinze(15) dias da sua realização.

Artigo 34 - Para realização da eleição, a Diretoria escolherá uma Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo 03 (três) membros; sendo pessoas idôneas, de confiança e moral reconhecida na sociedade local, que escolherá entre si, o Presidente, e o Relator.

Artigo 35 - No dia e hora apzados no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral, anunciará a eleição, que se fará por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes do dia previamente designado para a eleição.

Artigo 36 - Para apuração dos votos, o(a) Presidente indicará membros, quanto necessários, para fazerem à apuração dos votos, podendo, cada chapa, indicar um ou dois membros de confiança, porém, sem estarem concorrendo o pleito, para fiscalizarem a apuração.

Parágrafo 1º - Apurando o resultado, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, anunciará por boletim, a chapa vencedora e o ato contínuo, dará posse à Diretoria eleita;

Parágrafo 2º - De posse, a nova Diretoria deverá, desde logo, indicar todos os demais membros para os diversos órgãos e departamentos que compõe a Entidade, em havendo necessidade.

Artigo 37 - A eleição se dará por voto de aclamação de sua maioria, simples e direta, ou pelas formalidades de escrutínios secretos, conforme decisão da Assembleia Geral;

Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Entidade, tendo seus participantes eleitos pela mesma eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, e será constituído por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, que exercerão suas funções em conjunto com os demais conselheiros, com conhecimento, capacidade e competência para:

- I - Analisar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Entidade, bem como todas as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral, órgãos hierarquicamente superiores;
- II - Fiscalizar as aplicações de recursos;
- III - Aprovar os registros e relatórios contábeis da Entidade e levá-los à apreciação da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

Handwritten signature and initials: OAB-DF AL-123

Vertical list of handwritten signatures and initials on the left margin.





Do Patrimônio

Artigo 39 - O Patrimônio da Entidade é ou poderá ser constituído de móveis, imóveis, utensílios, semoventes, ações, títulos da dívida pública, títulos de créditos, doação de pessoas físicas e jurídicas, subvenção ou auxílio dos poderes públicos, fundos patrimoniais e outros valores.

Parágrafo 1º - Todos os bens e rendimentos serão aplicados exclusivamente no território nacional;

Parágrafo 2º - A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo, associação, fundação ou de sociedades.

Da Contabilidade e Prestação de Contas

Artigo 40 - A Entidade prestará contas à Assembleia Geral Ordinária, dos haveres e deveres, no final de cada exercício social, com prazo até o dia 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo Único - Para o disposto neste caput, serão adotados os seguintes atos:

- a) Observância aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;
- b) Serão publicados os relatórios contábeis e financeiros de encerramento do exercício em qualquer jornal regular e de circulação na jurisdição da entidade, tal como no Placard de sua sede social, bem como a certificação de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- c) Os relatórios de prestação de contas de que trata este caput, estão sujeitas, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.
- d) O quórum de aprovação das contas da entidade será deliberado pela assembleia na forma do disposto no artigo 29 deste estatuto.

Nas prestações de contas de todos os recursos e bens oriundos de erário público, serão confeccionados nos termos do artigo 70 da Constituição Federal.

Das Disposições Gerais

Artigo 41 - Todos os convenionados deverão apoiar a Entidade em seus programas sociais, na forma estabelecidos neste estatuto social.

II - Manter, se quiser, programas de rádio e televisão, divulgação via internet e periódicos informativos através de boletins e jornais, dos desenvolvimentos sociais do bairro da Entidade.

Artigo 42 - Esta Entidade existirá por tempo indeterminado, e só poderá ser dissolvida por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral específica e sua extinção se dará quando houver menos de 12(doze) associados ativos.

Handwritten notes:
CAB-DF
AL-123

Vertical list of handwritten signatures on the left margin:
A.
~~Handwritten signature~~
Bilpa
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature





Parágrafo Primeiro - A dissolução também poderá se dar, em hipóteses previstas em Lei, e seus bens, depois de saldados deveres e obrigações, serão destinados à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, constituída nos termos da Lei n.º 9.790 e com objetivos sociais afins, com a sede em atividade no estado de Goiás, e reconhecida no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e em dia com o fisco e obrigações legais;

Parágrafo Segundo - Por força deste Estatuto permanece criado o Departamento de Cultura e esporte, ao qual compete o desenvolvimento dessas atividades no âmbito da Associação;

Artigo 43 - Atendido o disposto no art. 4º, da Lei n.º 9.790, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

B.
~~SS~~
Diba -
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]
DAB-XE
AA-123

[Handwritten initials]





d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Artigo 44 - Em hipótese de esta entidade perder sua qualificação como OSCIP, o seu patrimônio disponível particular ou adquirido com recursos públicos, será doado para uma outra instituição com as mesmas características e que obedecerá a mesma disposição do art. 43 deste estatuto.

Artigo 45 - Esta Instituição adota em suas ações a prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em seu processo decisório.

Artigo 46 - Os casos omissos de presente Estatuto serão resolvidos supridos pela Legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Mesa Diretora ou do Conselho Fiscal, os cargos são preenchidos pelos seus respectivos suplentes;

Parágrafo 2º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Entidade, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 47 - As pessoas não filiadas à Entidade, somente terão acesso ao plenário, quando convidadas pelo(a) Presidente ou referenciadas pela Assembleia.

Parágrafo 1º - Compete a(o) Presidente da Assembleia conceder ou não o uso da palavra a pessoas de que trata este artigo;

Parágrafo 2º - Autoridades civis ou militares em uma Assembleia Geral, somente terão acento a Mesa, quando convidadas pelo(a) Presidente.

Artigo 48 - O processo do Estatuto depois de preenchidas as formalidades legais, regerá o destino desta Entidade e seus filiados.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, a princípio, é inteiramente gratuito, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação, salário, gratificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma, título ou pretexto, podendo, para tanto, ser aprovada em Assembleia Geral a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados no mercado.

Artigo 49 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal serão de 04(quatro) anos, respectivamente, com início imediato após a eleição e posse de seus membros.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten initials and signature on the right margin]





Artigo 50 - Este Estatuto, votado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor de forma consolidada, na data de sua aprovação e registrado em cartório de RTD desta Comarca.

Artigo 51 - A entidade poderá contrair empréstimos, financiamentos e dívidas para execução de objetos ou projetos sociais que estejam inseridos nos itens de 01 (um) a 28 (vinte e oito) do Artigo 3º deste Estatuto, com planejamento e metas definidas na utilização do recurso contraído.

Planaltina – GO, 01 de julho de 2022.

Francimeire da Silva Sampaio
Francimeire da Silva Sampaio

Presidente

Maxsuel
Maxsuel Rodrigues da Cruz

Vice Presidente

José Milton Campelo Rego Júnior
José Milton Campelo Rego Junior

1º Secretário

Laudenir Aguiar dos Santos
Laudenir Aguiar dos Santos

2ª Secretária

Matheus Sampaio Rego
Matheus Sampaio Rego

1º Tesoureiro

Luana Andressa B. Santos
Luana Andressa Bezerra Santos

2ª Tesoureira

Danubia
Danubia dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Cultura e Esportes

CONSELHO FISCAL:

Reinaldo
Reinaldo Ribeiro da Silva

Suely da Silva Santos Marinho
Suely da Silva Santos Marinho

Raimundo
Raimundo Batista da Silva

SUPLENTES:

João Narciso de Souza
João Narciso de Souza

Matheus Yago Augusto Torres
Matheus Yago Augusto Torres

0AB-DF
41 123





ATA DE REUNIÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Moradores do Setor Norte de Planalina (AMSPN), realizada em 17 de março de 2022, às 19h30min, no local...

Atas Praticadas - Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Averbação Planalina-GO, 16 de dezembro de 2022 Hubla Alves da Rocha - Escrevente Emol: 64,44 Tax.Jud: 17,97 Fundesp: 6,44 Penal: 0,00 Funemp: 1,93 Funcomp: 1,93 Adv.Dativos: 1,29 Funpreg: 1,29 Fundepag: 0,81 Ies: 3,22 Custas: 99,32



Cartório de Registros de Planalina - GO (61) 3639-1790 Selo Agrupador: 00962212126261130660004 Protocolo: 00000273 Averbação: Av.8/00000049 Livro: A-40 Folhas: 100

Consulte o selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Handwritten signature and stamp: Hubla Alves da Rocha, Escrevente, Cartório de Registros de Planalina Goiás.

